

Processo n.: @RLI 22/00663379

Assunto: Inspeção sobre o cumprimento da Meta 18 e da Estratégia 19.7 da Meta 19 da Lei (municipal) n. 1.277/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: Neudi Ângelo Bertol e Rosemar Aparecida Guerini Fiorentin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 178/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, para considerar regulares os atos examinados, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista o cumprimento do Plano Nacional de Educação – PNE - (Lei n. 13.005/2014) e das Metas 18 e 19 do Plano Municipal de Educação de Lindóia do Sul – PME - (Lei – municipal - n. 1.277/2015).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul que faça constar, sempre que houver atualização do valor pelo Ministério da Educação, em legislação municipal específica, o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município, em atenção ao Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), ao Plano Municipal de Educação PME (Lei – municipal - n. 1.277/2015) e aos Prejulgados ns. 2291, 2302 e 2341 deste Tribunal de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.8 n. 4344/2023**, à Sra. Rosemar Aparecida Guerini Fiorentin e à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC